



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Pregão, na Forma Eletrônica nº 0093/2023 - CINCATARINA
Contrato nº. 05/2026 – FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM E A EMPRESA **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, presentes de um lado o **Município de Guaramirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 28 de Agosto, nº 2042, Centro, CEP 89270-000, Guaramirim – SC, **por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaramirim, inscrito no CNPJ sob o nº 13.884.310/0001-68**, com sede na Rua 28 de agosto, n.º 2042, Centro, Município de Guaramirim, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, **ANTONIO ALEXANDRE DE AZEVEDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**; de outro lado a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, Sala 2501, Caminho das Árvores. Cep. 41.820-901, na cidade de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, neste ato representada pelo, Sr. **MARCELO SERRA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, e o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, doravante denominado **INTERVENIENTE**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, ambas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de serviços de gerenciamento de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de frotas de veículos automotores e equipamentos, incluindo pneus, óleos lubrificantes e lavagem, em uma ampla rede credenciada de oficinas, autopeças ou concessionárias, no modelo de autogestão, vedada a cobrança de taxas secundárias, mensalidades e similares da rede credenciada, conforme especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com tabela de preços registrados.

1.2 – Para fins de aplicação das obrigações previstas neste Contrato, considera-se equivalente à denominação a eventual utilização dos seguintes termos:

- I – CONTRATANTE: "Órgão Participante";
- II – CONTRATADA: "Empresa Vencedora", "Licitante Vencedora" e "Fornecedor"; e
- III – INTERVENIENTE: "CINCATARINA" e "Órgão Gerenciador".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1 – Este Contrato é decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP e será formalizado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada CONTRATANTE.

2.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio deste Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

2.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues na forma estabelecida no Termo de Referência, em rede de oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas.

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

2.1.4 – A presente contratação é celebrada na forma de execução indireta e **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo que os quantitativos e valores foram estimados pelo CONTRATANTE.

2.1.4.1 – Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Justamente por isso é que se utiliza a empreitada por preço unitário, afinal, o CONTRATANTE não tem condições de definir com grande precisão os quantitativos a serem adotados, notadamente pelo fato de que a demanda pelo objeto deste contrato surge na medida em que o CONTRATANTE necessita realizar a contratação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos itens ocorrerão por conta da CONTRATADA.

2.3 – Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para cada Centro de Custo do CONTRATANTE, sendo que deverá ser disponibilizado mensalmente para o CONTRATANTE um relatório detalhado dos serviços realizados.

2.3.1 – Sempre que o CONTRATANTE entender necessário, será exigida da CONTRATADA declaração dos estabelecimentos credenciados, que as despesas estão sendo quitadas mensalmente, conforme estabelecido no Edital.

2.4 – Para os fins deste Contrato, considera-se que a expressão “veículos/equipamentos” representa a seguinte definição: veículos terrestres, veículos aquáticos, equipamentos motorizados, equipamentos acoplados e rebocáveis, caldeiras e outros tipos de equipamentos que possuam ou não tanque de combustível próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrente dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.2 – A contratação do serviço Objeto deste instrumento contratual, conforme consta na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, terá como Taxa de Administração o percentual de – 0,01% (zero virgula zero um por cento negativo).

3.3 – Nos valores, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, Taxa de Administração, frete, seguro, treinamento, instalação do sistema, manutenção de equipamentos e *softwares*, cartões, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

3.4 – O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos serviços e fornecimentos, efetivamente, prestados.

3.5 – O percentual de Taxa de Administração ofertado deverá ser considerado no momento do pagamento da Nota Fiscal, durante toda a execução do Contrato.

3.6 – O CONTRATANTE, seus Órgãos e Entidades serão responsáveis pelo pagamento dos serviços que fizerem uso, devendo, para tanto, assinar Contratos individualizados com a CONTRATADA, sob a gestão do CINCATARINA.

3.7 – O valor estimado para este contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelas aquisições, Objeto do presente Contrato, será feito pelo Contratante em favor da Contratada, mensalmente, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Contratada ou boleto, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o vigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, Objeto deste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2. – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da Contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.2.1 – Se a CONTRATADA for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

4.1.2.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.3 – Os dados bancários para pagamento pela execução do objeto, conforme informado pela CONTRATADA, são:

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

CIDADE: SALVADOR

Nº DA AGÊNCIA: 2967-X

Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: 21122-2

NOME DA CONTA CORRENTE: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA

CHAVE PIX: 27.284.516/0001-61

4.1.4 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.5 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada este Contrato, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – As despesas resultantes do Contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.5 – A CONTRATADA deverá comprovar, de forma inequívoca, o repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas das respectivas despesas realizadas pelo CONTRATANTE.

4.6 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.7 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços e materiais fornecidos em estabelecimentos credenciados, de acordo com o valor dos orçamentos apresentados e aprovados.

4.8 – Efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar também o CNPJ, o número da Licitação e da Ata de Registro de Preços.

4.9 – A Nota Fiscal compreenderá a utilização dos serviços Objeto do Contrato, no mês anterior a sua emissão;

4.10 – Para fins de pagamento, somente serão considerados gastos realizados junto à rede credenciada.

4.11 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixa e irrevogável, durante a vigência deste Contrato e suas possíveis prorrogações.

5.1.1 – Justifica-se a ausência de previsão de reajuste em razão da remuneração paga ao Fornecedor/Contratado equivaler a um percentual sobre o preço dos serviços e materiais contratados, e que sobre estes preços já há a incidência da inflação no decorrer da execução contratual. Assim, conforme houver o aumento dos preços dos serviços e materiais fornecidos pela rede credenciada, igualmente haverá o aumento na remuneração da gerenciadora (Fornecedor/Contratado) pela prestação dos serviços de gerenciamento, na mesma proporção dos índices de aumento de preços do mercado.

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





5.2 – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

5.3 – Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2025 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, a qual consta abaixo:

Órgão 13 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade 1 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação 2183 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Ação 2187 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

Subelemento 333903919 – Manutenção e conservação de veículos

33903001 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

33903009 - Material para Manutenção de Veículos

Vínculo 150010020000 – Recursos não vinculados de Impostos

Vínculo 166070001004 - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente - FNAS

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).





9.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE CONTRATAÇÃO, USUÁRIOS, DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O modelo de contratação, usuários, prazo para implantação e execução dos serviços, deverão seguir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços, Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das obrigações previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, compete à CONTRATADA:

- a) Possuir estrutura administrativa que garanta o bom desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas, dando o necessário suporte para uma eficiente execução do serviço e para um bom relacionamento com o Contratante e o CINCATARINA e com os estabelecimentos credenciados.
- b) Planejar e executar a implantação do sistema contratado, integrando-o com os Sistemas de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos da Contratante, quando existentes.
- c) O sistema da Contratada deve atender em 100% (cem por cento) os requisitos exigidos no Termo de Referência.
- d) O sistema deverá ser munido de bloqueio na aprovação das Ordens de Serviço, quando não apresentado no mínimo 03 (três) orçamentos.
- e) Executar a implantação do sistema contratado, em momento oportuno, junto ao Contratante e ao ÓRGÃO GERENCIADOR, contemplando o cronograma e forma de execução das seguintes ações:
 - I - Customização do Sistema de Gestão de Frota;
 - II - Cadastramento de todos os usuários (03 níveis);
 - III - Cadastramento de acessos do Órgão Gerenciador;
 - IV - Parametrização dos Veículos;
 - V - Parametrização dos limites de consumo e financeiros;
 - VI - Capacitação dos usuários e manual em português, disponibilizado no sistema;
 - VII - Suporte aos gestores.
 - a) Ao longo da execução do serviço, devem ser disponibilizados consultores que, durante a vigência contratual, deverão realizar, a pedido do CINCATARINA ou órgão/entidade participante, visitas técnicas a gestores dos Entes da Federação Consorciado, objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota, informar ao CINCATARINA sobre o cronograma das visitas, e relatórios das reuniões.
 - VIII - Implantação, parametrização e integração dos sistemas tecnológicos;
 - IX - liberação de acesso a tabela de referência dos preços (Audatex, Orion, Cília ou similares), para a GERENCIADORA.
- X - O sistema deverá utilizar e contemplar o compartilhamento de dados via CKAN.
- f) Prover suporte técnico e capacitação permanente para os gestores, aprovadores e condutores da CONTRATANTE, após a fase de implantação, em cada órgão Órgão Participante ao contrato, de acordo com a conveniência e necessidade.
- g) Atender em até 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer demanda feita pela(s) CONTRATANTE.
- h) Garantir que o sistema, uma vez operacional, satisfaça todos os requisitos do Termo de Referência.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- i) Cadastrar todos os veículos e equipamentos da frota, com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios de interesse da CONTRATANTE/Órgão Participante;
- j) Possibilitar o cadastro de veículos/equipamentos com dados completos e fidedignos.
- k) Confeccionar e distribuir os cartões magnéticos, sem custo adicional para o CONTRATANTE, conforme necessidade:
 - I - Contratada deverá informar a CONTRATANTE todas as solicitações e cancelamentos demandados;
 - II - As solicitações de expedição ou cancelamento de cartões deverão ser atendidas somente após autorização da CONTRATADA ou por elas indicadas;
 - III - Cada cartão deverá ser associado a um veículo ou equipamento;
 - IV - Cada órgão fará jus a um quantitativo de cartões genéricos, que poderá ser associado a qualquer veículo ou equipamento, encaminhando-os à CONTRATANTE.
- l) Disponibilizar consultores que, durante a vigência contratual, realizem, quando solicitado pela CONTRATANTE/Órgão Participante ou pelo Órgão Gerenciador, no mínimo, uma visita objetivando a capacitação para a análise dos indicadores de desempenho da frota e o suporte técnico para a execução da gestão da frota.
- m) Informar à CONTRATANTE sobre o cronograma das visitas e relatórios das reuniões.
- n) Executar o monitoramento e o acompanhamento do desempenho do serviço, sugerindo métricas e indicadores de desempenho e de resultados, para os gastos, apoiando os gestores setoriais e analistas em gestão administrativa na análise dos dados e operacionalização do sistema.
- o) Desenvolver uma rede de estabelecimentos credenciados, capacitados técnica e administrativamente, para prestar os serviços de manutenção, conforme solicitação do ÓRGÃO PARTICIPANTES, obedecendo aos critérios da efetividade, agilidade e economicidade, e aos quantitativos descritos no Termo de Referência.
- p) Definir uma metodologia para o controle dos indicadores de desempenho e das despesas com manutenção, com recomendações de ações de melhoria operacional e redução de custo.
- q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- r) Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de sua rede credenciada na execução dos contratos originários do Termo de Referência.
- s) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, respondendo todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com o pronto atendimento às demandas.
- t) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores de serviço e os Contratante e ÓRGÃO GERENCIADOR.
- u) Disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas através de e-mail, telefone ou outros para credenciados.
- v) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- w) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, para comprovação, sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE e ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- x) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida, exceto em casos complexos, com a anuência da Órgão Gerenciador.
- y) Fornecer relatórios e informações constantes do seu banco de dados, em consonância com os parâmetros definidos pelo Órgão Gerenciador, não podendo haver limitações ao período solicitado e ou extraído, sem a necessidade de mais de uma extração para atender ao tempo de pesquisa;
- z) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato;
- aa) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE e pelo Órgão Gerenciador;
- bb) O sistema da EMPRESA VENCEDORA deverá permitir a integração com sistemas de gerenciamento financeiros, patrimoniais e administrativos do Contratante;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- cc) O sistema da Contratada deve atualizar o valor dos veículos, para que a soma das manutenções em um período de 12 meses não ultrapasse o valor de 40% da tabela FIPE;
- dd) Manter preposto, aceito pela ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-la na execução do contrato;
- ee) Manter em dia os pagamentos a toda sua rede credenciada, sobre risco de rescisão contratual se comprovado os atrasos;
- ff) Cadastrar novos usuários (operador, gestor, fiscal) no sistema.
- gg) Quanto às Obrigações da Contratada, relativas às informações:
- I - Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 10 (dez) anos;
 - II - Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
 - III - Disponibilizar capacidade de armazenamento suficiente para manter todos os dados disponíveis para consulta online;
 - IV - Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, xlsx, HTML, BI e pdf);
 - V - Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, as atualizações das funcionalidades do sistema de gestão;
 - VI - Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessárias à garantia do funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pelo Órgão Gerenciador;
 - VII - Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE;
 - VIII - Disponibilizar a CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e em extensão e formatação a serem definidas pela CONTRATANTE;
 - IX - Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema;
 - X - Responsabilizar-se pela integração com outros Sistemas de Gerenciamento de Custos e de Veículos e Equipamentos da CONTRATANTE;
 - XI - Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
 - XII - Respeitar as informações dos usuários e tratá-las em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;
 - XIII - O sistema da EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar o valor disponibilizado, o valor consumido e o saldo restante.
- hh) Quanto à rede de fornecedores credenciados, a Contratada deverá:
- I - Estabelecer junto à sua rede credenciada, os critérios de definição dos preços a serem pagos para os serviços de mão de obra e peças, conforme indicado no Termo de Referência;
 - II - Garantir que a sua rede credenciada atenda aos requisitos mínimos elencados no Anexo I do Termo de Referência;
 - III - Pagar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados, o valor efetivamente devido, ficando definido que o CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE não respondem solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA;
 - IV - Pagar o credenciado com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o fechamento do ciclo mensal de conclusão do serviço;
 - V - Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
 - VI - Planejar, em conjunto com a Contratante e o ÓRGÃO GERENCIADOR, a inclusão e exclusão de estabelecimentos à sua rede credenciada, seja qual for a origem da solicitação;
 - VII - Exercer o credenciamento e o descredenciamento dos estabelecimentos, observando as exigências técnicas e condições definidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pela CONTRATANTE;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- VIII - Treinar os colaboradores dos estabelecimentos da rede credenciada para operar os equipamentos necessários;
- IX - Manter os cadastros dos estabelecimentos credenciados atualizados, garantindo que as informações dos relatórios sejam fidedignas;
- X - Criar caminho para cadastramento de novas empresas interessadas em se credenciar, com e-mail oficial e número de telefone;
- XI - Exigir que a sua rede credenciada possua todas as licenças ambientais necessárias à execução da sua atividade.
- XII - Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços, garantindo que a execução do serviço só ocorra após a conferência do condutor, do veículo, da quilometragem e dos respectivos cartões;
- XIII - Disponibilizar mesmo à distância, 01 (um) profissional com objetivo de prestar assessoria relativa ao objeto deste instrumento, junto à CONTRATANTE;

- ii) Disponibilizar plantão 24h e priorizar o atendimento de veículos de emergência, como caminhões de combate à incêndios e ambulâncias, na forma prevista no Termo de Referência;
- jj) Cumprir a todas as obrigações e especificações técnicas dispostas neste Contrato e no Termo de Referência.

kk) Quanto ao sistema de gerenciamento por intermédio de AUTOGESTÃO, o sistema da EMPRESA VENCEDORA, deve:

- I - Controle das despesas com manutenção, incluindo peças e serviços dos veículos e equipamentos junto à rede credenciada.
- II - Acesso web para o processamento das informações originais da rede credenciada, podendo ser realizada ou não através de cartões magnéticos.
- III - Organização das informações dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação dos condutores, datas e horários, tipos de peças, componentes, serviços de transporte de veículos e equipamentos por guincho, manutenção preditiva, preventiva ou corretiva, que deverão ser alimentados por meio eletrônico e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis para os Órgãos Participantes, consolidando dados financeiros e operacionais da frota, com a emissão de relatórios gerenciais.
- IV - Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias aos Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme detalhamento descrito neste Termo de Referência.
- V - Disponibilização de integração dos dados capturados na manutenção para ferramentas internas dos Órgãos Participantes, que permita agrupar os dados de todos os órgãos participantes e que forem Contratantes, de forma consolidada, relacionando através de indicadores as principais disparidades encontradas.
- VI - O sistema da EMPRESA VENCEDORA deve ter a função que permita, em tempo real, saber o valor que será cobrado antes da aprovação e roteirizar o atendimento do serviço de guincho.
- VII - Permitir integração (transferência e recebimento de informações por meio de arquivos eletrônicos).
- VIII - Viabilizar o compartilhamento de informações via CKAN, solução de gerenciamento de dados abertos. O compartilhamento deverá ser configurado para permitir:
 - a) O envio de dados em formatos abertos e não proprietários, como CSV, JSON, XML, XLS etc.
 - b) A atualização dos dados em intervalos diários.
 - c) O acesso público a todos os dados, exceto aqueles que forem considerados confidenciais conforme especificado em reunião técnica.
 - d) Garantir que os dados enviados estejam completos, precisos e atualizados.
 - e) Enviar dados padrão FIWARE (disponível em <https://www.fiware.org/>) que adota um conjunto de padrões internacionais para a nomeação de entidades e campos, seguindo as recomendações do NGSI-LD (Next Generation Service Interfaces - Linked Data). Os serviços serão disponibilizados na URL: fiware.consorciociga.gov.br. Em reunião técnica serão definidas a implementação utilizando a comunicação JSON e usando o banco de dados MongoDB.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- IX - Disponibilizar, em tempo real, todos os dados das operações, com detalhes suficientes para compilação de relatórios;
- X - Disponibilizar acesso às informações via *web*, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, não devendo ser necessário nada mais que um navegador de internet para tanto;
- XI - Comportar senhas de acesso, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios de todos os Órgãos Participantes simultaneamente pelo órgão Gerenciador ou de alguns selecionados a critério do usuário;
- XII - Prover solução para individualizar cada aprovador responsável no momento da aprovação da ordem de manutenção, de modo que o sistema possa identificar quem foi o responsável por cada despesa dessa natureza feita com cada veículo ou equipamento;
- XIII - Prover solução para os veículos e equipamentos alugados, evitando que em caso de substituição dos mesmos o cadastro mantenha ativos veículos que tenham sido devolvidos em substituição a outros;
- XIV - Permitir a consulta do saldo disponível a qualquer tempo, disponíveis através de aplicativo para dispositivos móveis ou do próprio sistema de gestão;
- XV - Disponibilizar dentro do sistema, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização de todos os estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades:
 - a) Zoom;
 - b) Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;
 - c) Elaboração de rotas.
- XVI - Disponibilizar dentro do sistema, em forma de lista, a relação atualizada da rede credenciada de maneira que se tenha fácil e integral acesso, podendo ser filtrada por Municípios, Estado, Tipo de Serviço, CNPJ, Razão Social, Nome fantasia;
- XVII - Possibilitar o agrupamento de veículos e equipamentos cadastrados, por família, por município da transação, por estabelecimento da transação (Nome e CNPJ), por qualquer combinação desses de forma hierarquizada ou por qualquer informação disponível. Para os fins deste Termo de Referência entende-se por “família” os agrupamentos de veículos e equipamentos por marca, modelo e motorização;
- XVIII - Permitir a seleção de estabelecimentos sem limite máximo de quantidade, para enviar orçamentos;
- XIX - Permitir o recebimento por meio eletrônico quando uma ordem de serviço for aberta;
- XX - Possibilitar a criação de Ordens de Manutenção com o acesso do gestor e Gestor de Contrato para estes, direcionarem para a oficina;
- XXI - Controlar manutenções preditivas e corretivas;
- XXII - Permitir a elaboração de Planos de manutenção preventiva, por famílias e por veículo;
- XXIII - Alertar o gestor da frota quanto a iminência da necessidade de manutenções preventivas, com alertas quantitativos na tela principal do sistema.
- XXIV - Manter histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidade de horas de mão de obra para o reparo;
- XXV - Controlar a garantia de peças e serviços;
- XXVI - Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- XXVII - Disponibilizar via *web*, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou a critério do Gestor de Frota do Órgão Participante, as cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- XXVIII - Possibilitar a inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, a fim de justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;
- XXIX - Possibilitar que o aprovador de itens de manutenção negocie o preço cotado com os estabelecimentos;
- XXX - Registrar a data e hora dos acessos e as atividades realizadas pelos usuários;
- XXXI - Comportar níveis de alçada de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor;
- XXXII - Permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação por órgão, por data e por família;
- XXXIII - Permitir a inserção manual de dados em suas bases em casos contingenciais;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- XXXIV - Cadastrar os estabelecimentos credenciados contendo, no mínimo:
- a) Nome Fantasia e Razão Social;
 - b) CNPJ;
 - c) UF;
 - d) Município;
 - e) Endereço;
 - f) Telefone;
 - g) Horário de funcionamento;
 - h) Área de atuação;
 - i) Serviços que oferecem.
- XXXV - Capturar e disponibilizar os dados relativos às operações, no momento da transação incluindo, no mínimo:
- a) Data, horário, estabelecimento em que ocorreu, número da autorização ou da ordem de serviço, município em que ocorreu, aprovador responsável e veículo a que se refere;
 - b) Tipo de peça ou serviço adquirido;
 - c) Referência completa da peça ou serviço adquirido;
 - d) Quantidade de mão de obra utilizada para cada peça substituída ou serviço realizado;
 - e) Valor orçado inicialmente e valor aprovado de cada peça ou serviço;
 - f) Estabelecimentos onde o preço foi cotado;
 - g) Comparação entre o valor do item adquirido e o valor do item na tabela de referência;
- XXXVI - Disponibilizar o banco de dados de cadastro de veículos e equipamentos e a captura de informações em todas as operações da contratação, possibilitando um centro de controle único;
- XXXVII - Conter uma gestão financeira hierarquizada para cada órgão, permitindo um acompanhamento centralizado, com seu consumo imediato, saldo, e percentual na tela inicial do sistema, para que seja fácil identificar qual órgão estará sem limite;
- XXXVIII - Parametrizar restrições e permissões para as Ordens de Manutenção, de forma que estas se estendam para os órgãos hierarquicamente inferiores. Caso nas bases inferiores existam parâmetros com valores diferentes nas mesmas regras, então os parâmetros dos órgãos inferiores irão sobrepor aos parâmetros hierarquicamente acima, por serem mais específicos;
- XXXIX - Possibilitar controle para que os limites definidos para gasto sejam de uso exclusivo dos órgãos, onde, em caso de veículos emprestados, estes deverão utilizar limites individuais do órgão a qual foi emprestado/cedido. O sistema deve permitir que o limite possa ser por órgão ou por placa;
- XL - Permitir ao gestor da frota a liberação de transações via recurso Mobile em caso de necessidade de intervenção deste em situações pontuais;
- XLI - Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes;
- XLII - Permitir a inclusão de novos participantes durante o processo a qualquer momento antes da finalização do orçamento pelo gestor da frota;
- XLIII - Alterar o escopo do orçamento sem gerar novo orçamento, informando por e-mail todos os credenciados participantes para que estes atualizem as informações do orçamento;
- XLIV - Permitir controle de Alçadas para aprovação das Ordens de Manutenções de forma hierarquizada;
- XLV - Permitir ao Gestor Principal da frota a revisão de orçamentos que forem aprovados por uma alçada inferior com registro de economia antes e depois da revisão;
- XLVI - Permitir o cadastro de órgãos e unidades online e tempo real em no mínimo **04 (quatro) níveis** hierárquicos mais o acesso do órgão gerenciador/interveniente. Dentro dos níveis torna-se obrigatório que o sistema só gere cobrança da ordem de serviço após as devidas aprovações (provisória pelo Fiscal do Contrato, e definitiva pelo Gestor do Contrato)
- a) Nível de Gerenciador: Órgão Gerenciador – CINCATARINA.
 - b) Nível 1: Órgão Participante.
 - i. Deverá ser disponibilizado o acesso aos quatro níveis de usuários dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
 - c) Nível 2: Órgão/Entidade pertencente ao Órgão Participante.
 - d) Nível 3: Unidades.
 - e) Nível 4: Subunidades.





- XLVII - Possuir Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam serviço de guincho para remoção de veículos e equipamentos, disponibilizando 0800 da central do guincho.
XLVIII - Permitir o cadastro de Usuários em diferentes níveis.

12.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- II - Aprovar o Plano de Implantação da CONTRATADA, em conjunto com o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- III - Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA e seus credenciados;
- IV - Propor medidas de regulamentação e controle;
- V - Estabelecer diretrizes para a atuação pela CONTRATADA;
- VI - Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA e o Órgão Gerenciador para inclusão e exclusão de estabelecimentos da Rede Credenciada;
- VII - Acompanhar os processos de penalização movidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em face da CONTRATADA;
- VIII - Liberar um login de acesso ao Controle Interno da Administração, para acompanhamento dos gastos e maior transparência da solução;
- IX - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, seus Anexos e neste Contrato.
- X - Definir os usuários (motoristas, condutores e demais técnicos) que terão acesso ao sistema.
- XI - Definir os veículos para o cadastramento junto ao sistema.
- XII - Acompanhar a execução operacional do contrato.
- XIII - Promover a implantação do serviço no órgão.
- XIV - No caso de extravio ou danos ao cartão magnético, requerer à Contratada, com ciência da INTERVENIENTE, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o CONTRATANTE, com o cancelamento do registro do cartão extraviado.
- XV - Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de retirada de circulação, alienação ou devolução à empresa locadora proprietária do veículo.
- XVI - Informar imediatamente ao INTERVENIENTE e Contratada, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.
- XVII - Se necessário, remanejar ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.
- XVIII - Efetuar a análise e o aceite das faturas e notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.
- XIX - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o contrato.
- XX - Fornecer à INTERVENIENTE e Contratada, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos e equipamentos, gestores, aprovadores e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários.
- XXI - Designar servidor(es) para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- XXII - A existência da fiscalização por parte da Órgão Participante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços.
- XXIII - Identificar junto à INTERVENIENTE e Contratada os servidores que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena ou apenas acesso às informações, de acordo com o nível de permissão estabelecido, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia dos casos de demissão, férias ou mudança de lotação.
- XXIV - Para a contratação de um serviço de manutenção, o gestor da frota Órgão Participante deverá:
 - a) Abrir uma Ordem de Manutenção no sistema informatizado da CONTRATADA, com uma descrição prévia do serviço a ser executado e convidar um dos estabelecimentos credenciados para avaliar o veículo e enviar orçamento;
 - b) A Ordem de Manutenção poderá alternativamente ser aberta no sistema informatizado da CONTRATADA diretamente pelo estabelecimento escolhido, com anuência do fiscal de contrato ou gestor de contrato do ÓRGÃO PARTICIPANTE;
 - c) Após receber o orçamento, com a descrição do serviço a ser executado, o gestor da frota do ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá replicar a Ordem de Manutenção para pelo menos mais dois outros estabelecimentos credenciados, que, lançarão também seus respectivos orçamentos no sistema informatizado da CONTRATADA;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- d) Com os 03 (três) orçamentos recebidos, o gestor da frota da Órgão Participante deverá optar por um deles, e descartar os demais;
 - e) A não realização de três orçamentos e a escolha do orçamento que não seja o de menor valor deve ser justificada no processo e validada pelo fiscal.
 - f) A não realização de 03 (três) orçamentos bloqueará o sistema para aprovação.
 - g) Os 03 (três) orçamentos podem ser cumpridos com a inclusão de orçamentos externos, ao sistema.
 - h) A avaliação orçamentária aplica-se também aos veículos novos dos Órgão Participante, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias.
 - i) As exceções ao uso de 03 (três) orçamentos se estende aos casos de urgência, devendo ser justificado cada caso concreto pelo responsável a ser definido pelo gestor de cada contrato.
 - j) Levar o veículo ao estabelecimento convidado, que receberá, inspecionará e orçará o serviço a ser executado, conforme estabelecido no Termo de Referência;
 - k) Comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e à CONTRATADA, sempre que detectar imperfeições na execução dos serviços da rede credenciada.
 - l) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente realizados.
 - m) Analisar e validar mensalmente a prestação de serviços, confrontando o relatório de prestação de serviços com os comprovantes de transação de operações recebidos.
 - n) Arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento, os seguintes documentos:
 - I - Notas fiscais/faturas das oficinas, autopeças ou concessionárias
 - II - Comprovação de que houve pesquisas de preços junto a oficinas, autopeças ou concessionárias credenciadas.
 - III - Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra, o desconto praticado, número das notas sem limitação de data para consulta.
- XXV - Emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela Contratada, devendo ser observado os preços estabelecidos.
- a) Os empenhos deverão ser referendados em concordância com as normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE-SC.
- XXVI - Solicitar à CONTRATADA, análise para aprovação de novo credenciamento ou o credenciamento de estabelecimentos.
- XXVII - Autuar solicitação de penalização da CONTRATADA, encaminhando ao ÓRGÃO GERENCIADOR para aprovação e execução.

12.3 – Em hipótese alguma a ausência de transcrição neste Contrato de obrigação prevista no Termo de Referência afasta a sua exigibilidade, devendo ser cumpridas todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

12.4 – Na eventual divergência entre a descrição de uma obrigação contida neste Contrato e no Termo de Referência, prevalecerá aquela prevista no Termo de Referência, salvo teratologia patente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 – O contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao contratado, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

14.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

14.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

14.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

14.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

15.1 – O Sistema de Gestão na Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos e Equipamentos deverá estar implantado pela Contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato.

15.2 – A implantação compreende:

- a) Cadastramento de todos os veículos e equipamentos do CONTRATANTE;
- b) Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores do CONTRATANTE;
- c) Credenciamento da rede de lojas de autopeças, oficinas e concessionárias;
- d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- f) Confecção e distribuição de cartões, conforme necessidade da Contratante;
- g) Treinamento de usuários, gestores e técnicos responsáveis nos 03 (três) níveis de acesso do CONTRATANTE e do controle interno;
- h) Treinamento dos funcionários da rede credenciada.

15.3 – Ao fim dos prazos previstos, satisfeitos todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, considerar-se-á entregue o objeto da contratação.

15.4 – O não cumprimento dos prazos caracterizará a não entrega do objeto e gerará as penalidades previstas no Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE CINCATARINA

16.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE:

- a) Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES de forma centralizada;
- b) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a CONTRATADA de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- c) Processar e aprovar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços com os ÓRGÃOS

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

PARTICIPANTES;

- d) Enviar os Contratos assinados para a CONTRATADA;
- e) Aprovar o Plano de Implantação da CONTRATADA, em conjunto com o CONTRATANTE;
- f) Coordenar a implantação do serviço da CONTRATADA;
- g) Acompanhar a execução operacional da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- h) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e seus credenciados;
- i) Propor medidas de regulamentação e controle;
- j) Estabelecer diretrizes para a atuação da CONTRATADA;
- k) Aprovar o planejamento definido junto com a CONTRATADA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES para inclusão e exclusão de estabelecimentos da rede credenciada;
- l) Acompanhar a atuação dos consultores contratados e a evolução dos indicadores;
- m) Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada;
 - I - Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
 - II - O CONTRATANTE somente poderão provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória.
- n) Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- o) Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada, no Contrato e, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0062/2023-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0093/2023, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador e Interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Guaramirim (SC), 26 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
ANTONIO ALEXANDRE DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS(A)
CONTRATANTE

MAXIFROTAS
MARCELO SERRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO
INTERVENIENTE

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR

